

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 100, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

***ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.124/2010 QUE
‘ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO
QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS’, VISANDO A CRIAÇÃO DO
CARGO DE PSICOPEDAGOGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º Fica criado o cargo de **Psicopedagogo**, com 20 (vinte) horas semanais, vencimento base de R\$ 2.521,38 (Dois mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único – As atribuições do cargo de Psicopedagogo estão descritas no **Anexo I** desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Barreiro/RS, aos dias 28 do mês de agosto de 2025.

Márcia Raquel Rodrigues
Prefeita Municipal

ANEXO I:

CARGO: PSICOPEDAGOGO

Síntese dos Deveres: Diagnóstico e intervenção psicopedagógica; mediação entre escola e profissionais, apoio a docentes, participação em reuniões com famílias, elaboração de relatórios e demais funções correlatas à atuação psicopedagógica.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Colaborar com o diretor, Assistente Técnico pedagógico, Professores, Funcionários e Comunidade Escolar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do município;
- Participar dos períodos dedicados aos conselhos de classe, reuniões pedagógicas, planejamento e avaliação voltados ao desenvolvimento profissional e do processo ensino aprendizagem;
- Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Participar, orientar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, garantindo a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
- Assessorar os professores e alunos no processo ensino aprendizagem;
- Estabelecer juntamente com os demais segmentos da escola, estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- Articular os segmentos envolvidos no processo ensino aprendizagem, estudando casos e realizando encaminhamentos de alunos;
- Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
- Elaborar relatórios referente aos atendimentos realizados;
- Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
- Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações interpessoais.

Condições de trabalho:

Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Requisitos para preenchimento:

Idade Mínima: 18 anos.

Escolaridade: Graduação na área de educação e Pós-Graduação (especialização) em psicopedagogia.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que trata da criação do cargo de Psicopedagogo junto ao Plano de Cargos e Carreira do Município de Novo Barreiro/RS, visando atender à crescente demanda por atendimento especializado no campo da educação.

A Psicopedagogia é uma área de atuação que busca compreender e intervir nos processos de aprendizagem, prevenindo, diagnosticando e tratando dificuldades que possam comprometer o desenvolvimento integral do educando. O profissional psicopedagogo atua de forma interdisciplinar, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar, para a redução da evasão e repetência, além de oferecer suporte técnico aos professores e à equipe pedagógica.

A criação deste cargo mostra-se essencial diante dos desafios enfrentados pelas escolas municipais, especialmente em um contexto em que transtornos de aprendizagem, dificuldades de leitura, escrita e raciocínio lógico se apresentam cada vez mais frequentes. Nesse cenário, a presença do psicopedagogo possibilitará:

- a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem;
- a elaboração de estratégias adequadas de intervenção;
- o acompanhamento individualizado de alunos com necessidades específicas;
- o apoio às famílias, orientando-as quanto ao processo educacional;
- o suporte técnico à equipe escolar, fortalecendo práticas pedagógicas inclusivas.

Ademais, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais que regem a educação, especialmente o direito à aprendizagem de qualidade e a promoção da inclusão escolar, bem como com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Portanto, a criação do cargo de **Psicopedagogo** representa um avanço significativo para a rede municipal de ensino, promovendo a valorização do processo educacional e contribuindo para o pleno desenvolvimento dos estudantes. Importante destacar que para a referida criação de cargo, segue anexo impacto orçamentário o qual demonstra a possibilidade de sua criação, sem o comprometimento das contas públicas.

Diante do exposto, resta clara a necessidade e relevância da presente proposição, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, em regime de urgência.

Marcia Raquel Rodrigues
Prefeita Municipal